

Bruxelas, 16 de junho de 2025
(OR. en)

9451/25
PV CONS 26
COMPET 431
IND 162
MI 337
RECH 246
ESPACE 42
PARLNAT

PROJETO DE ATA

CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA
(Competitividade (Mercado Interno, Indústria, Investigação e Espaço))
22 e 23 de maio de 2025

REUNIÃO DE QUINTA-FEIRA, 22 DE MAIO DE 2025 (09h30)

1. Adoção da ordem do dia

O Conselho adotou a ordem do dia que consta do documento 8712/25.

2. Aprovação dos pontos «A»

Lista de pontos não legislativos

9041/25

O Conselho adotou todos os pontos «A» da lista que consta do documento supra, incluindo todos os documentos COR e REV linguísticos apresentados para adoção.

MERCADO INTERNO E INDÚSTRIA

Deliberações legislativas

(Deliberação pública nos termos do artigo 16.º, n.º 8, do Tratado da União Europeia)

3. Regulamento relativo a uma interface pública ligada ao Sistema de Informação do Mercado Interno para a declaração de destacamento de trabalhadores e que altera o Regulamento (UE) n.º 1024/2012



8659/25 + ADD 1

Orientação geral

O Conselho definiu uma orientação geral sobre o Regulamento relativo a uma interface pública ligada ao Sistema de Informação do Mercado Interno para a declaração de destacamento de trabalhadores e que altera o Regulamento (UE) n.º 1024/2012.

A Alemanha, o Luxemburgo, a Espanha, a Bélgica, a França e a Itália apresentaram declarações, que constam do anexo.

Atividades não legislativas

4. Reforçar a competitividade – tornar as políticas da UE mais adequadas às indústrias tradicionalmente fortes



8647/25 + COR 1

Debate de orientação

O Conselho realizou um debate de orientação.

5. Estratégia para o Mercado Único

 8654/25

*Apresentação pela Comissão
Troca de pontos de vista*

O Conselho tomou nota da apresentação feita pela Comissão e procedeu a uma troca de pontos de vista.

6. Contratação pública – objetivos estratégicos e via a seguir

8638/25

Debate de orientação

7. O Conselho como filtro da burocracia – como alcançar regulamentos favoráveis às empresas desde o início do processo legislativo

 8649/1/25 REV 1

Debate de orientação

O Conselho realizou um debate de orientação.

Diversos

8. a) Propostas legislativas em curso (Deliberação pública nos termos do artigo 16.º, n.º 8, do Tratado da União Europeia)



i) Regulamento relativo à luta contra os atrasos de pagamento nas transações comerciais

12976/1/23 REV 1

ii) Diretiva relativa às associações europeias transfronteiriças

12800/23

iii) Regulamento relativo à concessão de licenças obrigatórias para a gestão de crises e que altera o Regulamento (CE) n.º 816/2006

8901/23 + ADD 1

iv) Regulamento relativo à segurança dos brinquedos

12234/23 + ADD 1

v) Regulamento relativo aos detergentes e aos tensioativos, que altera o Regulamento (UE) 2019/1020 e revoga o Regulamento (CE) n.º 648/2004

8904/23 + ADD 1

Informações da Presidência

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Presidência.

- vi) **Necessidade de prosseguir os debates sobre a proposta da Comissão para um regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às patentes essenciais a normas e que altera o Regulamento (UE) 2017/1001**

8655/1/25 REV 1

Informações das delegações alemã, checa, eslovaca, espanhola, francesa, húngara, italiana, letã e portuguesa

O Conselho tomou nota das informações prestadas pelas delegações alemã, checa, eslovaca, espanhola, francesa, húngara, italiana, letã e portuguesa.

- b) **Apelo a uma rápida aplicação do Plano de Ação para o Setor Automóvel Europeu, incluindo o apoio à cadeia de valor europeia das baterias**

 8955/25

Informações da delegação francesa

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela delegação francesa.

- c) **Mobilização de financiamento para a indústria e a autonomia estratégica da UE, a nível europeu e nacional**

 8956/25

Informações da delegação francesa

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela delegação francesa.

- d) **Intercâmbio de informações – Aumento dos direitos aduaneiros pelas autoridades dos EUA, em especial as medidas em vigor para estabelecer uma monitorização e prevenir os riscos de reorientação dos fluxos de sobre capacidade para o mercado europeu**

9053/25

Informações das delegações belga e francesa

- e) **Programa de trabalho da próxima Presidência**

Informações da delegação dinamarquesa

Atividades não legislativas

INVESTIGAÇÃO

9. **Avaliação intercalar do Horizonte Europa: ensinamentos retirados e perspetiva para o futuro Programa- Quadro da UE de Investigação e Inovação (FP10)** 8496/25
Debate de orientação

O Conselho realizou um debate de orientação.

10. **Recomendação do Conselho relativa à agenda estratégica do Espaço Europeu da Investigação para 2025-2027** 8469/25
(Base jurídica proposta pela Comissão: artigo 292.º do TFUE) (*) + ADD 1
Acordo político

O Conselho chegou a acordo político sobre a Recomendação do Conselho relativa à agenda estratégica do Espaço Europeu da Investigação para 2025-2027.

A Bulgária e a Hungria apresentaram declarações, que constam do anexo.

11. **Conclusões sobre a inteligência artificial na ciência** 8390/25
Aprovação

O Conselho aprovou o texto das conclusões constante do documento supra.

ESPAÇO

12. **Conclusões sobre a utilização de dados de satélite, em especial de constelações de observação da Terra, para a proteção civil e a gestão de crises** 8343/25
Aprovação

O Conselho aprovou o texto das conclusões constante do documento supra.

13. **Dados espaciais para reforçar a resiliência, a segurança e a gestão de crises na UE¹** 8344/25
Troca de pontos de vista

¹ Na presença do diretor executivo da Agência do Programa Espacial da União Europeia (EUSPA).

Diversos

Investigação

14. a) **Parceria para a Investigação e a Inovação na Região Mediterrânica para além de 2027** 8794/1/25 REV 1

Informações das delegações búlgara, cipriota, croata, eslovena, espanhola, grega, italiana, luxemburguesa, maltesa e portuguesa

O Conselho tomou nota das informações prestadas pelas delegações búlgara, cipriota, croata, eslovena, espanhola, grega, italiana, luxemburguesa, maltesa e portuguesa.

- b) Programa de trabalho da próxima Presidência
Informações da delegação dinamarquesa

Espaço

- c) Programa de trabalho da próxima Presidência
Informações da delegação dinamarquesa

- d) Espaço para a resiliência, a segurança e a gestão de crises² 8436/25
Informações da Presidência

-
- ① Primeira leitura
- ② Debate público proposto pela Presidência (artigo 8.º, n.º 2, do Regulamento Interno do Conselho)
- C Ponto baseado numa proposta da Comissão
- (*) Ponto sobre o qual pode ser solicitada uma votação.

² Apresentação pelo diretor- geral da Agência Espacial Europeia (AEE).

Declarações sobre os pontos «B» legislativos que constam do documento 8712/25**Ad ponto 3 da lista
de pontos «B»:**

Regulamento relativo a uma interface pública ligada ao Sistema de Informação do Mercado Interno para a declaração de destacamento de trabalhadores e que altera o Regulamento (UE) n.º 1024/2012
Orientação geral

DECLARAÇÃO DA ALEMANHA

«O Governo da República Federal da Alemanha concorda com a atual proposta de regulamento relativo a um portal de registo comum à escala da UE para o destacamento, com base num formulário normalizado uniforme, a chamada “declaração eletrónica”, que os Estados-Membros poderão introduzir numa base voluntária. Ao mesmo tempo, o Governo da República Federal da Alemanha considera que é possível, e também absolutamente necessário, proceder a novos ajustamentos que resultem numa maior redução da burocracia e em processos eficientes e modernos.

De um modo geral, a proposta de regulamento enquadra-se bem nas estratégias da UE para o reforço da competitividade, a simplificação e a digitalização. O objetivo declarado da proposta de regulamento é reduzir os encargos administrativos suportados pelos prestadores de serviços e pelas autoridades nacionais competentes, assegurando simultaneamente condições de trabalho adequadas, bem como a proteção social e a proteção dos dados.

É, pois, essencial que os prestadores de serviços estabelecidos fora da União Europeia possam também apresentar uma declaração de destacamento utilizando o portal de registo comum à escala da UE. Só assim as autoridades competentes dos Estados-Membros poderão, a médio prazo, trabalhar com um único portal. Caso contrário, os Estados-Membros ver-se-ão obrigados, a longo prazo, a utilizar, pelo menos, dois portais de declaração ou seja, estruturas múltiplas: um portal para as empresas da UE e um portal para empresas estabelecidas fora da UE. De acordo com o relatório da Comissão Europeia intitulado “Destacamento de trabalhadores – Recolha de dados dos instrumentos de declaração prévia: ano de referência de 2023”, o número de Estados-Membros afetados por esta situação poderá chegar aos 21, correspondendo a todos os que exigem declarações de destacamento às empresas estabelecidas fora da UE e, assim, ajudam a garantir, por via de controlos eficazes das empresas estabelecidas em países terceiros, que estas não beneficiam de um tratamento mais favorável do que as empresas estabelecidas noutros Estados-Membros.

A fim de aplicar as estratégias da UE em matéria de simplificação e digitalização e de também reduzir, através do portal comum à escala da UE, os encargos administrativos e custos suportados pelas autoridades de controlo, é essencial abranger as declarações de destacamento das empresas estabelecidas fora da UE. A médio prazo, há que evitar a todo o custo a duplicação de estruturas e os encargos financeiros e administrativos adicionais suportados pelas autoridades de controlo devido à existência de dois sistemas paralelos.

Quanto mais Estados-Membros participarem voluntariamente na proposta de regulamento, maior será também o benefício para as empresas. Durante anos, as empresas têm vindo a apontar os encargos burocráticos associados à declaração de destacamento como um obstáculo ao mercado interno dos serviços. Os diferentes sistemas de declaração nos 27 Estados-Membros colocam grandes desafios às empresas, em especial às PME. Regras transparentes e mais uniformes para a declaração de destacamento são, além disso, mais fáceis de cumprir pelas empresas. Acresce que o trabalho eficiente das autoridades nos Estados-Membros contribui igualmente para o bom funcionamento do mercado interno e para o reforço da competitividade face aos operadores de mercado estabelecidos em países terceiros. As melhorias estendem-se à disponibilidade dos dados, um pré-requisito para decisões políticas que tenham igualmente em conta as empresas estabelecidas fora da UE.

Por conseguinte, o Governo da República Federal da Alemanha está fortemente empenhado em que se encontre uma solução para o registo dos prestadores de serviços de países terceiros o mais rapidamente possível. O texto do regulamento deveria adotar uma abordagem mais ambiciosa. O Governo Federal parte do princípio de que esta pretensão será tida em conta nas futuras negociações do tríplice.»

DECLARAÇÃO DO LUXEMBURGO

«O Luxemburgo apoia plenamente os esforços da Comissão no sentido de melhorar o mercado interno, nomeadamente através da simplificação dos procedimentos administrativos. No entanto, a atual proposta não atinge estes objetivos e não justifica o recurso ao artigo 114.º do TFUE.

Na sua forma atual, o instrumento assenta na participação voluntária dos Estados-Membros e não reduz a fragmentação existente. Na ausência de harmonização, o facto de se conceder a cada Estado-Membro a opção de deixar de utilizar o instrumento a qualquer momento consolida até a atual fragmentação jurídica e acarreta o risco de criar um mercado único a várias velocidades.

O Luxemburgo está convicto de que a única forma de alcançar os objetivos da proposta, tanto em termos de simplificação como de aprofundamento do mercado único, é a ação conjunta dos 27 Estados-Membros.

Apesar dos esforços envidados pela Presidência, o Luxemburgo não pode, por conseguinte, apoiar a proposta na sua versão atual.»

DECLARAÇÃO DA ESPANHA

«A Espanha reafirma o seu empenho na construção de um mercado interno justo, inclusivo e socialmente responsável.

Nas negociações sobre a proposta de regulamento relativo a uma interface comum europeia para a declaração de destacamento de trabalhadores, a Espanha participou de forma ativa e construtiva, com o objetivo de encontrar um verdadeiro equilíbrio entre a simplificação administrativa e a proteção efetiva dos direitos laborais.

A Espanha defende firmemente que a liberdade de prestação de serviços tem de ser exercida em condições de concorrência leal, o que exige o pleno respeito pelas condições de trabalho e pelos direitos dos trabalhadores destacados.

Para tal, é essencial preservar as competências nacionais em matéria de controlo do destacamento, permitindo que os Estados-Membros apliquem mecanismos de acompanhamento adaptados às especificidades dos respetivos mercados de trabalho, a fim de assegurar uma proteção efetiva em setores particularmente sensíveis.

A legislação espanhola, que transpõe rigorosamente a Diretiva 2014/67/UE, estabelece obrigações específicas de informação em matéria de destacamento, destinadas a proteger os grupos de trabalhadores destacados particularmente vulneráveis.

A Espanha congratula-se com o objetivo de reforçar a cooperação administrativa e facilitar o cumprimento da regulamentação, desde que a simplificação tenha em conta as realidades nacionais, evite situações de falta de proteção e respeite o acervo em matéria de destacamento de trabalhadores, preservando os atuais níveis de requisitos. É igualmente necessário considerar a proteção dos trabalhadores destacados por empresas estabelecidas fora da zona UE/EEE.

O êxito desta iniciativa dependerá, em grande medida, da eventual utilização da interface por todos os Estados-Membros. Para que tal aconteça, o formulário normalizado tem de ter em conta as especificidades nacionais refletidas nas regras nacionais de transposição das diretivas, bem como a sua futura abertura às declarações feitas por empresas estabelecidas em países terceiros, o que reforçará a sua utilidade prática.

A Espanha continuará a trabalhar de forma construtiva nas próximas fases do processo legislativo, com o objetivo de consolidar um quadro equilibrado que reforce tanto o funcionamento do mercado interno como o modelo social europeu.»

DECLARAÇÃO CONJUNTA DA BÉLGICA, DA FRANÇA E DA ITÁLIA

«A proposta de regulamento relativo à declaração eletrónica foi publicada pela Comissão Europeia com o objetivo de simplificar os procedimentos das empresas quando destacam trabalhadores para outro Estado-Membro. Embora apoiemos plenamente o objetivo de criar uma ferramenta digital comum e voluntária a nível da UE para ajudar as empresas e, em particular, as PME a cumprir os requisitos em matéria de destacamento de trabalhadores, é da maior importância que este objetivo seja alcançado no pleno respeito pelo acervo da UE, a fim de proteger os direitos dos trabalhadores destacados e combater a fraude. Tendo em conta esse acervo, um dos principais elementos do debate tem sido o enfoque no respeito pelas prerrogativas nacionais.

Com efeito, os Estados-Membros da UE podem encontrar-se em situações muito diferentes no que diz respeito ao destacamento: alguns sobretudo enviam trabalhadores destacados, outros sobretudo recebem-nos, enquanto uma terceira categoria de Estados-Membros tanto envia como recebe trabalhadores destacados. Neste contexto, o nível de requisitos para as empresas criadas a nível nacional pode divergir dentro da UE. Tal explica por que razão, no âmbito da Diretiva 2014/67/UE, cabe aos Estados-Membros decidir quais os requisitos administrativos e as medidas de controlo que devem ser aplicados a nível nacional para assegurar um controlo eficaz do cumprimento das obrigações estabelecidas nas Diretivas 2014/67/UE e 96/71/CE, desde que sejam justificados e proporcionados de acordo com o direito da União.

Um formulário normalizado a nível europeu representa uma oportunidade para as empresas utilizarem uma ferramenta comum. O texto hoje proposto ao Conselho deixa claro que o formulário será utilizado pelos Estados-Membros numa base voluntária e que os requisitos de informação estabelecidos nas legislações nacionais deverão refletir-se na lista comum de informações.

Uma vez que estamos particularmente vigilantes no que diz respeito à qualidade dos destacamentos e às condições de trabalho dos trabalhadores destacados, continuaremos atentos, nas próximas etapas das negociações, a que a responsabilidade dos Estados-Membros pela aplicação do acervo da UE não seja de forma alguma comprometida. Além disso, o procedimento de comité deve ser claro e alinhado pelo acervo da UE. A decisão dos Estados-Membros em termos de requisitos de informação para permitir controlos factuais não deve ser posta em causa pelo regulamento em apreço.»

DECLARAÇÃO DA BULGÁRIA

«A República da Bulgária atribui grande importância à promoção e proteção dos direitos humanos. O país está, e continuará a estar, empenhado nos seus compromissos em matéria de direitos humanos, nomeadamente no combate ao assédio no local de trabalho.

Em 2018, o Tribunal Constitucional da Bulgária proferiu uma decisão segundo a qual a Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência Contra as Mulheres e a Violência Doméstica (“Convenção de Istambul”) promove conceitos jurídicos relacionados com o conceito de “género” que são incompatíveis com os princípios fundamentais da Constituição búlgara. Em 2021, o Tribunal Constitucional esclareceu ainda que, no contexto da ordem jurídica nacional, o conceito de “sexo” utilizado na Constituição deve ser considerado na aceção biológica (homens e mulheres) apenas.

Em consonância com a referida decisão do Tribunal Constitucional, a República da Bulgária declara que não pode aceitar o conceito de “género” nem a abordagem baseada no género presentes na Convenção do Conselho da Europa ou em qualquer outro documento que procure fazer a distinção entre o “sexo” como categoria biológica (mulheres e homens) e o “género” como construção social.

A Bulgária concorda com a necessidade de reforçar a igualdade de género no Espaço Europeu da Investigação, onde podem ser realizados progressos mediante a execução da política estrutural pertinente do Espaço Europeu da Investigação no âmbito do programa estratégico do Espaço Europeu da Investigação para 2025-2027. No entanto, a Bulgária gostaria de sublinhar que interpretará toda a terminologia relacionada com o género na recomendação do Conselho acima referida estritamente no quadro do conceito binário de sexo. Além disso, o termo “abordagem interseccional” será entendido exclusivamente no contexto dos motivos discriminatórios reconhecidos pela Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia.»

DECLARAÇÃO DA HUNGRIA

«A Hungria reconhece e promove a igualdade entre homens e mulheres, em conformidade com a Lei Fundamental da Hungria e com o direito primário, os princípios e valores da União Europeia, bem como com os compromissos e princípios decorrentes do direito internacional. A igualdade entre mulheres e homens está consagrada nos Tratados da União Europeia como valor fundamental. Em conformidade com estes e com a sua legislação nacional, a Hungria interpreta o termo “género” como fazendo referência a “sexo” na Recomendação relativa à agenda estratégica do Espaço Europeu da Investigação para 2025-2027.»